



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO

RECOMENDAÇÃO Nº 019/2020

Lagarto/SE, 27 de Março de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Representante *in fine* firmado, legitimado pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c/c art. 118, incisos II, III e § 1º alínea “c”, da Constituição Estadual, c/c art. 4º incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90 e suas posteriores alterações, e ainda:

CONSIDERANDO que é incumbência constitucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, conforme versa o art. 27, p. único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8625/93):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – **promover** audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO**

recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO, que as normas de defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº40.567/2020 estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID19 no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.560, de 16 de [março de 2020](#) da Prefeitura Municipal de Lagarto suspende as atividades e dos serviços privados não essenciais.

Resolve, este Promotor de Justiça, **RECOMENDAR**:

À Excelentíssima Prefeita do Município de Lagarto/SE,
Senhora **HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**, que:

- a) Promova orientação aos estabelecimentos comerciais que estão em funcionamento para que estes façam apenas a comercialização de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação
- b) Que fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou acima



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO**

de 60 anos, e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

- c) Os Supermercados e as redes varejistas instalados na cidade de Lagarto deverão cumprir as regras estabelecida no artigo 2º, II, “b” do Decreto Estadual nº 40.563/20, estabelecendo limite quantitativo para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e alimentação, sempre que necessário, considerando as condições de estoque, para evitar ausência de oferta ao consumidor, fixando nas gôndolas as informações pertinentes;
- d) Os supermercados e as redes varejistas instalados na cidade de Lagarto deverão manter sistema de reveasamento de consumidores, através do uso de senhas específicas, somente permitindo o acesso de pessoas compatíveis com a prudência definida pelas autoridades sanitárias e de saúde, considerando a capacidade instalada da loja, reduzindo o fluxo interno, contatos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO

aglomerações de clientes e colaboradores

- e) Os Supermercados e as redes varejistas instalados na cidade de Lagarto deverão promover a sinalização vertical e horizontal em espaço de espera de senhas, previsto no item anterior, bem como nas filas dos PDVs, considerando a distância mínima de 2m entre os consumidores, orientando os seus colaboradores ao ordenamento do serviço de fila, evitando ao máximo a exposição ao contágio do COVID19;
- f) Os Supermercados e as redes varejistas instalados na cidade de Lagarto deverão promover isolamento nos setores onde estão expostos os produtos não considerados essenciais.
- g) Os Supermercados e as redes varejistas instalados na cidade de Lagarto deverão adotar regras básicas para higienização adequada das gôndolas e, nos carrinhos e cestas para transporte de mercadorias, sempre que utilizados pelos consumidores, bem como, em locais onde haja



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE LAGARTO**

acesso a digitação de senhas e controle de estacionamento, manter álcool, com concentração em 70%, para uso pelos consumidores e colaboradores.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, a qual se **requisita** seja dada ampla e imediata divulgação, bem como apresentado relatório circunstanciado, acerca das informações e evidências sobre as medidas executadas para o cumprimento desta Recomendação, num prazo de até 12 (doze) horas, dado a emergência da ação, **através do seguinte endereço eletrônico: esplagarto@mpse.mp.br ou via Whatstapp através do número 3631-1066.**

Adverte-se que o eventual descumprimento ou desobediência aos termos da presente recomendação, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências extrajudiciais e judiciais necessárias à sua implementação, inclusive o ajuizamento da pertinente ação civil pública e de improbidade administrativa.

Encaminhem-se, para fins de publicidade, cópias da presente recomendação à Excelentíssima Senhora Prefeita de Lagarto/SE e ao Procurador-Geral do Município, para conhecimento e adoção das medidas legais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ANTONIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA